Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 211/2019**	**02/07/2019-18:52** **Protocolo: 4129/2019** **Processo: 2694/2019**

"DENOMINA DE RUA CANGUÇU UMA VIA DO BAIRRO ABC X DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".

Art. 1º Fica denominada de Rua Canguçu uma via do município do Rio Grande, sugerimos uma rua do bairro ABC X.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Julho de 2019.

LAURINHA

Vereadora Líder da Bancada do MDB

Justificativa: Tradicionalmente grande parte dos Municípios que possuem Balneários, assim como o nosso Balneário Cassino, denominam suas vias com nome de cidades vizinhas, os quais seus munícipes veraneiam em nossa praia, muitos deles escolheram nossa cidade como moradia permanente. Desta forma e por não haver em nosso balneário a denominação de uma via Canguçu é que busco apoio dos nobres pares para que possamos homenagear muitos dos Canguçuenses que se tornaram Riograndinos de coração.

Autenticidade: o4bqigktf

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 26941/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rogério Gomes

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de Julho de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Izabel Bunch Ruiger
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 26941/2019 **TIPO/Nº:** PLV 211/2019

AUTOR: VER. LAURA FAGUNDES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

_____
Presidente